



A IMPORTÂNCIA DE DADOS QUE AUXILIEM NA PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Eixo Temático ET 10 - Diálogos sobre a Violência contra as Mulheres: Educação, Políticas Públicas, Proteção e Enfrentamento

Carolina da Silva Santos ¹

Gabriel Siqueira Corrêa ²

RESUMO

Este trabalho tem o interesse trazer à tona, a importância da exposição, levantamento e análise de dados referentes a violência contra mulher. Para tão reflexão trazemos o Dossiê Mulher que é um documento elaborado anualmente pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro – ISP. Este que começa a partir da promulgação, em 2006, da Lei n.º 4.785, que obriga o Estado a elaborar estatísticas sobre a violência contra mulher. O documento traz alarmantes dados de registros de diferentes tipos de violência contra mulher em todo Estado do Rio de Janeiro. Como metodologia foi utilizado dados e comparativos de cada ano. Como resultados preliminares constatou que existe uma problemática social que deve ser enfrentada e combatida por toda sociedade.

Palavras-chave: Gênero; Violência contra mulher; Dossiê Mulher

RESUMO EXPANDIDO

O Dossiê Mulher é elaborado anualmente pelo Instituto de Segurança Pública – ISP. O levantamento feito por esse documento teve contribuições de outras instituições, órgãos e ONGs no auxílio da sintetização, apuração e diagnóstico dos dados ao longo dos últimos 23 anos. Referência em todo o país neste tipo de trabalho, realiza um papel importante na visualização de dados da violência contra mulher em todo Estado do Rio de Janeiro ao produzir materiais temáticos.

¹ Doutoranda em Geografia – PPGEO – UERJ. Mestrado e graduação em Geografia –UERJ/FFP. Bolsista CAPES. carolinasantos90@gmail.com

² Professor Adjunto vinculado ao Departamento de Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Faculdade de Formação de Professores). Graduado em Geografia pela Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Realizou seu mestrado e doutorado em Geografia na Universidade Federal Fluminense. gabrielgeo@hotmail.com



Com exposição e organização de dados desde os anos de 2004. A organização deste material sofreu modificações ao longo do tempo, com atualizações que respeitavam mudanças e criações de novas leis e políticas públicas.

No site do ISP é possível acessar todos os dossiês em formato *pdf*, incluindo uma consulta interativa que disponibiliza dados desde 2014. Nesse formato de consulta, é possível buscar dados mais específicos de cada região.

Dessa forma é possível também acessar informações mais precisas dos registros, como: idade da vítima, estado civil, cor, ameaça, assédio sexual, ato obsceno, calúnia constrangimento ilegal, dano, difamação, estupro, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio doloso, importunação ofensiva ao pudor, injúria, lesão corporal dolosa, tentativa de estupro, tentativa de homicídio e violação de domicílio. O meio empregado pode ser agressão física, agressão verbal, arma branca, arma de fogo, asfixia, envenenamento, material inflável entre outros. Além disso, são apresentados, inclusive, dias da semana e mês das denúncias com gráficos comparativos de denúncias, tipos de violência, delito, série histórica comparativa, data do fato, faixa de horário, data do registro, faixa de idade, escolaridade, local do fato, relação com a vítima, meio empregado, lei aplicada. Ou seja, diversos dados que podem auxiliar na leitura do que é exposto.

Percebe-se que ao longo dos anos, algumas categorias podem promover diferenças em relação às edições anteriores do Dossiê Mulher. No dossiê de 2017, por exemplo, os dados são separados de acordo com as tipificações da Lei n.º 11.340/06 e ganham maior forma, sendo eles: Violência Física, Violência Sexual, Violência Moral, Violência Patrimonial e Violência Psicológica.

Os dossiês fazem uma leitura mais geral dos dados no Estado do Rio de Janeiro, bem como nos números específicos de cada área. Como conclusão dos relatórios, é perceptível que a mulher seja a vítima na maioria das ocorrências. No que diz respeito à dimensão étnico-racial, as mulheres negras e pardas são as mais violentadas, estando sempre no topo dos dados em casos de agressões mais graves e mortais, em todo o Estado.

Esta informação demonstra a importância do debate da interseccionalidade de gênero e raça da violência letal sobre a mulher negra, como abordado por Davis (2016, 2017) e hooks (2016). Portanto, vale ressaltar que o problema da violência de gênero

também pode ser associado ao debate sobre machismo. Isso é observado pelo perfil analisado e nos dados de denúncia da violência doméstica e familiar contra mulher.

Os dados demonstram, de forma assustadora, o potencial avassalador que configurou a relação de homens e mulheres na sociedade, que está atrelado a um histórico de submissão a outro gênero que, muitas das vezes, é exercido por diferentes ângulos de violência.

Companheiros e ex-companheiros estão como autores, na maioria dos casos, de lesão corporal dolosa contra mulheres. Em todas as violências contra mulher, os dados reforçam que essas são mais agredidas por pessoas próximas ou conhecidas do que por estranhos, corroborando também o fato de o local do crime ser, em sua maioria, a residência.

Os dossiês trazem dados que demonstram que não é possível definir, de forma clara, um perfil social da mulher que sofre violência, pois existem mulheres de diferentes grupos sociais que estudam e trabalham e, mesmo assim, sofrem violência. Por outro lado, é possível perceber o perfil das mulheres que mais procuram a polícia e que, portanto, aparecem mais nos dados de violência.

A violência doméstica contra a mulher é, assim, um problema que atinge todas as camadas sociais da nossa sociedade, independente de *status* social — ainda que mulheres negras e pobres sejam as que mais enfrentam essa realidade. O machismo e sexismo são causas que corroboram para essas violências. Isso significa que ações violentas, expressadas de diferentes formas nos corpos de mulheres, têm relação com a construção histórica da superioridade e poder masculino sobre o feminino.

Uma das questões levantadas diz respeito ao perfil da mulher que mais denuncia e que procura a proteção da polícia. Este perfil varia de acordo com o tipo de violência, mas tem, em sua maioria, mulheres negras e pardas. Isso não significa que mulheres de outros grupos sociais não sofram com a violência doméstica.

A denúncia é um importante instrumento de controle e combate à violência, mas muitas mulheres ainda não o fazem por diversas questões — algumas já apontadas aqui — e, por este motivo, ficam à mercê de uma problemática de saúde e segurança pública. Percebe-se que são fundamentais o preparo e o trabalho conjunto, não apenas de redes específicas, mas de toda a rede de ação social, que deve cumprir seu papel político para a proteção das vítimas.



Os dossiês usam as denúncias³ que são feitas nas delegacias do estado. Não utilizam apenas de denúncias feitas na Delegacia de atendimento a Mulher - DEAM⁴, mas em todas as delegacias⁵ do Estado do Rio de Janeiro. Como metodologia, organizam, analisam e sintetizam dados da Polícia Civil, os quais auxiliam na reflexão sobre a violência e na elaboração de políticas públicas. Leva em consideração o número de vítimas e não apenas de ocorrências, já que em uma denúncia pode haver mais de uma vítima⁶. No decorrer dos documentos, foi constatado que a maioria das delegacias que recebem atendimento são as delegacias comuns, no sentido geral, mas que as DEAM estão sempre no topo de denúncias de violência contra mulher em todo o estado.

O Dossiê Mulher é estruturado e organizado com ocorrências de crimes em que a vítima era mulher. Utiliza a tipologia da Lei n.º 11.305/06 como base, mas não se restringe a ela, pois antes da efetivação da Lei, o dossiê já estava sendo produzido e as violências sendo registradas. Portanto, são perceptíveis algumas mudanças em cada período para distribuição e organização das estatísticas. Ao longo dos dossiês, as autoras e autores de sua produção distribuíram e organizaram de acordo com a legislação vigente os dados das denúncias. A lei Maria da Penha e a lei do feminicídio, por exemplo, começam a aparecer em um determinado relatório, assim como a questão do estupro. Isso, de certa forma, interfere no olhar dos dados e também na organização das ocorrências.

Com isso, é observado que após a Lei n.º 11.305/06 são tipificados cinco crimes: Violência Psicológica, Violência Patrimonial, Violência física, Violência moral e Violência sexual. Há também a Lei n.º 13.104/15 que incorpora o crime de feminicídio. Esse último ordenamento jurídico muda bastante o olhar sobre os dados, pois chama atenção para a problemática da violência de gênero, em que mulheres são mortas por serem mulheres.

³ Importante sinalizar que só é contabilizado o que é registrado na delegacia e apresentado de e os dados das vítimas, local da agressão e agressões, de acordo com o preenchimento da ficha. Assim, não é possível mensurar o tamanho da violência, pois ainda existem muitos casos que não chegam serem registrados.

⁴ Tendo a responsabilidade de averiguar as denúncias de crimes exercidos contra mulheres.

⁵ Estas contam com os Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns. A Lei n.º 8528/19, além de dispor de funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas de atendimento à mulher, define que as delegacias comuns tenham os núcleos de atendimento e que 20% do efetivo de profissionais seja de mulheres, o que auxilia bastante no atendimento e denúncias.

⁶ Em entrevista feita ao CEOM em 2017 foi relatado que uma das formas de descobrir casos de violência doméstica ou abusos contra crianças e idosos é geralmente por algum tipo de problema que crianças podem apresentar na escola. Quando acionado o Núcleo Especial de Atendimento à Criança e aos Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica e Sexual e - NEACA e Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NECA, as psicólogas e assistentes sociais se deparam muitas vezes com várias vítimas dentro do mesmo ambiente pelo mesmo agressor.



Outra importante questão são as mudanças em crimes de estupro. Antes de 2009, a tipificação do crime de estupro e atentado violento ao pudor era enquadrado em crimes de costumes⁷, o que mudou drasticamente a visualização dos dados no dossiê quando entra em vigor a lei que muda o texto e insere o crime contra dignidade sexual. A inclusão da lei e suas mudanças nos relatórios ajudam a ver mais claramente o quantitativo desse problema, no qual a subnotificação é reconhecida pelo próprio relatório ao longo dos 14 dossiês.

São nítidas na observação destes documentos, bem como as mudanças na legislação, títulos e formas de abordagem na apresentação dos dados. Porém, alguns diagnósticos mostram um padrão importante de perfil de vítimas, idade, local de violência, perfil de agressores, locais de maior incidência de violência entre outros, ao longo dos documentos. Percebem-se os espaços “comuns de violência” estão em sua maioria no âmbito doméstico e/ou familiar, mas também há espaços em que a mulher está vulnerável a diferentes violências - como no transporte público, no ambiente de trabalho ou em locais públicos.

Vale destacar que nenhum dos dossiês trata de aprofundar questões relativas à sexualidade e aos gêneros. Apenas são separadas as denúncias por gênero feminino e masculino, perfil das vítimas, entre outros dados, já mencionados com alguns diagnósticos; o que demonstra uma metodologia pautada em um modelo binário heteronormativo. O documento mostra que os registros de ocorrências estão padronizados em ocorrências de homem e mulher e, no caso da violência doméstica, predominam, portanto, os relacionamentos afetivos heterossexuais. Portanto, não aborda em nenhuma de suas edições as relações de casais homoafetivos⁸.

Uma questão traçada no documento é a dificuldade no levantamento específico dos padrões dos dados pela questão do não preenchimento completo das fichas e registros pelos agentes das polícias. Muitos dos dados presentes no documento aparecem como não informados, ou seja, não foram preenchidos pelo agente na hora da denúncia ou ocorrência. Esta falha acaba por dificultar uma ampla compreensão do perfil das vítimas.

⁷ Os Crimes de costumes acompanham as mudanças de cada tempo histórico e assim, as leis penais vão sendo modificadas, de acordo como vão sendo estabelecidas novas normas e regras legais na sociedade.

⁸ Torres Junior. Faz uma análise sobre a Violência doméstica nas relações homoafetivas e aplicabilidade da Lei Maria da Penha e Femicídio, nesses casos e também o sobre travestis e transexuais. Link : <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/12953/1/A%20Viol%3%aaancia%20Dom%3%a9stica%20nas%20Rela%3%a7%3%b5es%20Homoafetivas.pdf>> Acesso: 23/04/2020



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

Uma das hipóteses levantadas no Documento em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

Uma das hipóteses levantadas no Documento em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade é que quando existem nos documentos as estatísticas nos perfis com o dado não informado, no campo relativo ao gênero, ao que parece, são situações que envolvem relações homossexuais, de pessoas transexuais ou travestis - inclusive no caso dos dados de feminicídio. No preenchimento dos dados, ao ser declarado o sexo masculino ou feminino, no caso de pessoas trans, os agentes podem ter dificuldades no preenchimento.

Diversas questões podem influenciar o não preenchimento, inclusive algumas de cunho pessoal. O agente pode decidir, em alguns casos, pelo não preenchimento. Até pela possibilidade de, nas fichas, não ter a opção que seria correspondente à informação. Nesta pesquisa, não houve acesso à ficha de preenchimento de uma ocorrência policial na hora da denúncia, por isso o trabalho se baseia no olhar sobre a ficha de pré-ocorrência presente no site da polícia civil.

Julgam-se essenciais os avanços nos debates sobre sexualidade e gênero, principalmente nesses espaços, além do maior e melhor preparo e interesse dos agentes nessas temáticas, pois determinados posicionamentos e abordagens podem influenciar a ocorrência, a abordagem, a forma de atendimento, entre outros, que são interferidas pelo olhar sobre esses corpos⁹.

Nos documentos, o corpo aparece definido socialmente por uma condição binária entre masculino e feminino. Estes dados acabam por excluir corpos que não se definam e/ou se encaixam nessa regulação e que sofrem violência frequente, como os corpos de pessoas transexuais e travestis. Uma mulher trans, quando assassinada, pode ser vítima de feminicídio, no entanto, o agente pode não preencher como tal. Essa é uma das hipóteses, porém, é claro que, também, muitas questões podem estar envoltas a essa problemática.

Esses elementos reafirmam o problema na subnotificação, de tal modo que se percebe como é fundamental a ampliação das leis de proteção e da rede de proteção para que as mulheres se sintam encorajadas e amparadas para denunciarem os casos de violência, em qualquer tipo de relação afetiva. Uma hipótese levantada pelas autoras e pelos autores nos documentos é que em todos os casos registrados como feminicídio ou homicídio, nos quais o sexo da vítima não era marcado, as vítimas eram sempre do sexo

⁹ No Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil e 2018. Revelou que em 2018 o estado o Rio de Janeiro foi o que mais matou a população trans, com um total de 16 assassinatos. O documento chama atenção pelo alto número de subnotificação e pela falta de levantamentos e registros dos casos de violência contra esses corpos.

feminino, sem uma reflexão brasileira. Outras questões importantes para entender as mudanças do dossiê, bem como interpretar seus dados e categoria, são as leis que baseiam o campo metodológico do documento.

A base e apoio para a criação e elaboração da Lei Maria da Penha é a conferência de Belém do Pará 1994, que define normas e regras que auxiliam no combate a todas as formas de violência contra mulher. Direciona, portanto, indicativos de políticas públicas e ações dos estados na busca de prevenir, punir e erradicar essas violências. Dentre eles estão:

- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes; (Artigo 7 “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”, 1994).

A Convenção de Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, reconheceu a violência contra as mulheres como sendo crime contra os direitos humanos.

Artigo 5 - Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Convenção de Belém do Pará, Brasil, em 9 de 1994).¹⁰

Esse documento auxilia a criação da lei e abriu caminho para outras mudanças nas legislações, incluindo aquela que tipifica o feminicídio. Esta trata-se da lei mais recente, que aparece como dados nos dossiês apenas a partir de 2018. Outro problema para a

¹⁰Acesso: 02 de agosto de 2020. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>

visualização e análise dos dados sobre o crime de feminicídio ocorre, por exemplo, quando o crime passa por um inquérito investigativo e, nos registros, não é identificado como tal.

Estas observações têm como objetivo demonstrar que ainda que importantes, há limitações no campo metodológico e prático do levantamento dos dados. Destaca-se que não utilizamos aqui uma fonte própria, mas de uma pesquisa realizada por um grupo estruturado e com vasto acesso à informação. Nessa direção, apontar as limitações ajuda a olhar o dado com mais cuidado e possivelmente auxiliar em melhorias, indicando possibilidades de alterações futuras ou a criação de outras metodologias de obtenção de dados e registro desses casos.

O Dossiê Mulher começa a introduzir os dados de feminicídio a partir da edição de 2018, cujos dados referem-se ao ano de 2017. O registro desse tipo de violência só começa a ser feito em outubro de 2016, ou seja, ainda não se tem uma série de dados que forneça uma base quantitativa significativa para análises mais sistemáticas.¹¹

Sabendo-se que é uma lei recente, os registros de casos de feminicídios são feitos exclusivamente nas DEAM's. O feminicídio e tentativa de feminicídio são caracterizados na Lei n.º 11.340/06 como violência física, que inclusive é a forma de violência mais expressiva no Dossiê Mulher. Por geralmente deixar marcas pelo corpo, esta é a forma de violência mais visível. Definida na Lei n.º 11.340/06 no artigo 7º, a violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima. Chama atenção, também, que em todos os casos a residência é o espaço em que mais ocorre a violência, não particular a essa, mas em todos os tipos de violência expostos no relatório.

Outro documento é o Atlas da Violência de 2019, que revela um grande crescimento de assassinato de mulheres no Brasil, com 13 assassinatos por dia. A implementação da Lei n.º 13.104/15 conhecida como Lei do Feminicídio é um avanço importante no reconhecimento de crimes motivados pelo sexismo, nos quais mulheres são mortas por serem mulheres. Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2011, no Dossiê Mulher a classificação da violência doméstica e/ou familiar era feita por meio da relação entre vítima e acusado.

Desde a edição de 2015, o Dossiê Mulher também conta com a consulta interativa na plataforma Tableau. Com ela é possível identificar dados mais específicos de cada

¹¹ Vale destacar que por ser uma legislação recente, o uso da lei pode não estar sendo feito de forma efetiva. Dessa forma, pode levar algum tempo para os agentes registrarem casos como feminicídio.



região em determinado período. Isso é importante para pensar como são tratados os dados. Ademais, ajuda a perceber, ao longo dessa apresentação, que as nomenclaturas das leis e as denúncias registradas em cada período acompanham um percurso histórico não apenas sobre sua tipologia, mas temporalidade. Isso é perceptível quando são analisados os casos de violência anteriores à lei. No caso dos dossiês publicados, observa-se o primeiro, que possuía uma perspectiva jurídica que não tinha como foco a violência doméstica especificamente e as diversas especificações que vem na lei. Essa leitura modifica o levantamento e categorização dos dados.

Dessa forma, é relevante que o leitor tenha um olhar crítico e reflexivo ao visualizar e analisar o que tem de levantamento, percebendo que estes dados e análises não compreendem a totalidade e a dimensão da violência que mulheres sofrem no cotidiano. Afinal, o filtro com o qual este dado foi colhido e tratado pode inviabilizar outros importantes elementos e até mesmo mudar as formas de interpretar os fenômenos. Na próxima seção serão abordados os dados e o que é observado em cada documento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF.

BRASIL. Presidência da República. Femicídio. Lei 13.104/15, de 09 de março de 2015. Brasília, DF.

DAVIS, A. Mulheres, Cultura e Política. São Paulo: Boitempo, 2017.
_____. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Rio de Janeiro). Dossiê mulher. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/conteudo.asp?ident=48>>: Acesso em: 03/08/2022

hooks, B. 1952 - O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras/ bellhooks; tradução Ana Luiza libânio - 4º ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.